



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO GIOVANI SANTANA**

**Concorrência nº 012/2022**

Processo nº 22.0.000132047-9

**OBJETO:** Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** GIOVANI SANTANA DE OLIVEIRA, CPF 106.909.278-94.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 21886379, anexo ao Processo SEI 22.0.000132047-9.

Encaminhamos o presente processo para os devidos subsídios técnicos conforme despacho 21886497.

Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade e esclarecidos todos os pontos impugnados, os quais foram analisados tecnicamente respondidos pela UPPF - Unidade de Planejamento e Formação de Preços, conforme encontram-se no Despacho 21891109.

### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (21886379)**

Solicita a impugnante que seja alterada a redação do item 6.4.4.1, com a motivação de que não se trata de Execução de Obras de Engenharia, mas de serviço de consultoria especializada, portanto deveria referenciar a tabela de compras e serviços do Anexo da Ordem de Serviço nº 003, de 21 de maio de 2021.

Item 6.4.4.1 do Edital: "Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA do ANEXO I da **O.S. 003/2021- ANEXO III**".

Requer, a impugnante, a alteração do Edital.

### **2. ANÁLISE E JULGAMENTO (21891109)**

Informamos que, conforme despacho ECC-SMAMUS 21036297, não se trata de Serviço de Engenharia. O despacho GS-SMAMUS 21193688 complementou a definição como um Serviço Especial.

Assim, **merece acolhida o pleito do impugnante.**

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resta **DEFERIDA** a impugnação interposta por GIOVANI SANTANA DE OLIVEIRA, o Edital foi republicado em 09/01/2023 com a alteração solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/01/2023, às 09:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/01/2023, às 09:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/01/2023, às 16:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21945328** e o código CRC **ADA6CF62**.